

LEI Nº 0252/2004 de 28 de Junho de 2004

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JUPIÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedrinho Valdir Bellé, Prefeito Municipal em exercício de Jupiá, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER, a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I
CAPITULO I
DO SUBSÍDIO**

Art. 1º. No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, o subsídio mensal será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

Art.2º. O Vice-Prefeito Municipal de Jupiá, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput do artigo 1º da presente Lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente do cargo em que esteja em exercício.

Art.3º. O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art.4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS DESCONTOS**

Art. 5º. Será descontado obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

**CAPÍTULO II
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 6º. O subsídio de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento Municipal vigente, em rubrica específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, 28 de Junho de 2004.

**Pedrinho Valdir Bellé
Prefeito Municipal de Exercício**